

Id:13B59B91CC019A85

Id:167C2682871596A7

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO

Conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, RATIFICO o Processo Administrativo nº 022/2021, de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2021, com fundamento no art. 24, inciso II, da referida Lei. Processo referente a aquisição de 04 (quatro) pneus 235/70/R16 e serviços de: troca de pneus, cambagem, alinhamento e balanceamento para o veículo GM Chevrolet S10, placa NIX8653, da Câmara Municipal de Piracuruca, pelo valor total de R\$ 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais) em favor da empresa Mecânica Igo e Natália Ltda., CNPJ: 08.978.193/0001-61, situada na Rua Pref. Mariano de Brito Melo, nº 979, bairro Colibri, nesta cidade. Assim determino que se proceda a elaboração do contrato ou de instrumentos hábeis conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, bem como a devida publicação da presente ratificação.

Piracuruca/PI, 19 de agosto de 2021

Simão Pedro Alves de Melo
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Id:05D4E4DE249D9DF2



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 020/2021

São José do Divino-PI, 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre concessão de férias fracionadas a servidor efetivo da Câmara Municipal.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, Sra. PATRÍCIA CARVALHO DE CERQUEIRA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JOEL FERNANDES LIMA, CPF 026.772.583-31, ocupante do cargo de vigia, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de São José do Divino, com matrícula nº 0012, a fruição de 20 (vinte) dias de férias fracionadas (etapas 2 e 3) concernentes ao período aquisitivo de 17/02/2020 a 16/02/2021 (Exercício de 2020), conforme escalonamento:

I – etapa 2: Gozo de 6 (seis) dias, de 20 a 25/09/2021, devendo a volta ocorrer dia 27 de setembro;

II – etapa 3 (final): Gozo de 14 (quatorze) dias, de 20/12/2021 a 02/01/2022, devendo a volta ocorrer dia 03/01/2022.

Art. 2º O pagamento do 1/3 de férias deverá ser efetuado integralmente na folha de pagamento do mês imediatamente anterior à etapa 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo correlata da mesma a Portaria 018/2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 18 de agosto de 2021.

Patricia Carvalho de Cerqueira
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

OBJETO: Capacitação dos servidores municipais sobre as estratégias de atuação na esfera ambiental municipal, especificamente, quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde e resíduos sólidos, educação ambiental e proteção da biodiversidade.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI

CONTRATADO: EMG Soluções e Serviços Tributários Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº 17.325.489/0001-74.

FONTE DE RECURSOS: Iss/Icms/Fpm/Outras Receitas

JUSTIFICATIVA: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

RATIFICAÇÃO EM: 19/08/2021

VALOR TOTAL R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Id:125256196E779B09



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegropi@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 056, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência do RPPS para o Município de LAGOA ALEGRE-PI da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO, Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, usando das atribuições conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para o Município de Lagoa Alegre-PI a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 1º A transferência disposta no *caput* deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea “b” do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

§ 2º A transferência descrita no *caput* deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

Art. 3º A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, 20 de agosto de 2020.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal
CPF: 481.810.213-04